



Processo nº 0439/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/CPB/2021

PROCESSO Nº 0439/2021
OFERTA DE COMPRA Nº: 892000801002021OC00049
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/CPB/2021.

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I

Gerenciador: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 – CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. Presidente, o Sr. **MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.487.988-01.

Detentora: **TREVISI & TREVISI LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.168.106/0001-16, com sede na Rua Raimundo Moreira da Cunha, nº 250, Jardim Tangara – Lins/SP, CEP: 16.402-295, neste ato representada por sua procuradora legal a Sra. **CAMILA MORAES DE SOUZA**, portador(a) do Registro Geral sob nº 44.840.307-9 e CPF/MF nº 355.367.718-09.

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente tem por objeto a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 046/CPB/2021.
- 1.2. A Aquisição deverá seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 1.3. Vincula-se ao presente Ata de Registro de Preço a proposta da DETENTORA, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O valor estimado do Lote 3 é de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).
- 2.2. O valor estimado do Lote 4 é de R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil e cento e oitenta reais).
- 2.3. Conforme quadros a seguir:

LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	ÁGUA MINERAL - Garrafa de 510ml, Sem gás, embalagem primária garrafa pet vedada com tampa de rosca, embalagem secundária filme plástico resistente, com validade mínima de 09 meses, da data de entrega, conforme legislação vigente.	Fardos (Com 12 unidades em cada)	2.000	R\$ 5,90	R\$ 11.800,00

Valor total do lote 03: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

LOTE 4					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	ÁGUA MINERAL - Garrafa de 1,5L, Sem gás, embalagem primária garrafa pet vedada com tampa de rosca, embalagem secundária filme plástico resistente, com validade mínima de 09 meses, na data de entrega, conforme legislação vigente.	Fardos (Com 06 unidades em cada)	6.000	R\$ 6,03	R\$ 36.180,00

Valor total do lote 04: R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil e cento e oitenta reais).

- 2.4. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.5. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 2.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do artigo 42 do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC – CPB Nº 02/2018.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao Gerenciador a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. Ao CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nas entregas dos itens, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 4.1. O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Compra" ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 4.2. As "Ordens de Compra" ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: quantidades, descrição dos itens solicitado, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.
- 4.3. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.

- 4.4. O fornecimento, deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) do "GERENCIADOR", definido nas Ordens de Compra.
- 4.5. Na hipótese de a DETENTORA da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Compra, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.
- 4.6. O prazo de entrega deverá ser em até 05 (cinco) dias corridos após recebimento da Ordem de Compra

5. DA CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.
 - 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.
 - 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
 - 5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB nº 02/2018.
 - 5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6. DA CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o fornecimento, e constituirá a única e completa remuneração.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 38 do Regulamento da Aquisições e Contratos.
- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
- 6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

7. DA CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ATESTO

- 7.1. O objeto decorrente do fornecimento será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, na data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições previstas em Termo de Referência, Anexo I deste Edital e da conformidade com a legislação vigente.
- a) Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do produto em desacordo.
- 7.2. Caso seja constatado irregularidades no objeto, não atendendo às especificações descritas na Proposta e Termo de Referência, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente registrados, sem prejuízo das sanções previstas

neste Edital e da Ata de Registro de Preço, e ainda com base nas legislações vigentes.

- 7.3. O aceite provisório do(s) objeto(s) pelo gerenciador não exclui a responsabilidade civil da detentora, por vícios de execução/fornecimento, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 7.4. O aceite definitivo, ocorrerá mediante conferência, e posteriormente caso o(s) objeto(s) estejam a contento, atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.
- 7.5. Havendo inexecução da entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida ao Gerenciador, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado obrigatoriamente dos documentos de: regularidade fiscal e trabalhista, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB, acompanhado de aprovação dos materiais – “Atesto” - pelo gestor e/ou responsável do CPB.
 - 8.1.1. Devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 8.2. A discriminação dos itens e os valores, deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento.
- 8.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.4. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras, no prazo de 12 meses.
- 8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, de titularidade do emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ, em contas jurídicas, preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA.
- 8.6. A DETENTORA, fica sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, para a efetivação do pagamento:
 - 8.6.1. Via da Nota Fiscal / Fatura com identificação do Número do Ata de Registro de Preços e Número da Ordem de Compra.

- 8.6.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de Compra ou termo assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 8.7. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual;
- 8.8. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa DETENTORA, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 8.9. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 10.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 8.10. Previamente ao pagamento, o GERENCIADOR poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da DETENTORA relativamente às condições de habilitação exigidas.

9. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Além das sanções previstas na **cláusula nona da Minuta da Ata de Registro de Preço, Anexo VII**, das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas as penalidades abaixo elencadas pela inadimplência das obrigações contratuais à DETENTORA, a qual estará sujeita às seguintes sanções, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar a Ata, ou pela falta de apresentação da documentação necessária, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo Gerenciador, a qual incidirá sobre o valor do termo.

9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do termo.

9.2. Advertência quando:

9.2.1. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para o GERENCIADOR;

9.2.2. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB;

- 9.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra, quando houver atraso no início do recebimento ou descumprimento das entregas estabelecidas;
- 9.3.1. Caso a execução seja feita de forma parcial, o percentual da multa por atraso incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não cumprido.
- 9.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra, pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;
- 9.4.1. Caso a entrega dos itens seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução parcial, incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não executado(s).
- 9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de preço ou da Ordem de Compra, pela inexecução total de todos os itens e a critério do Gerenciador, a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração/CPB, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.5.1. Caso a entrega dos itens seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução total, incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregues.
- 9.6. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) a depender da gravidade do ato, sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou da Ordem de Compra, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 9.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Gerenciador/CPB o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.8. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.9. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do Gerenciador/CPB.
- 9.10. E caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de mora de 1% ao mês.
- 9.11. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo Gerenciador/CPB, ao Detentor responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do Gerenciador/CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.

- 9.12. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do Gerenciador/CPB.
- 9.13. Sendo-lhe nas hipóteses mencionadas, aplicada e garantida a ampla defesa e o contraditório, e as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 10.1. Executar fielmente o ajustado, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, bem como com a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 10.2. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os fornecimentos prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.
- 10.3. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou ao GERENCIADOR, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento do material.
- 10.4.1. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão do "GERENCIADOR".
- 10.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente Ata, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;
- 10.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



Processo nº 0439/2021

- 10.7. Responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento, cumprindo as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do fornecimento do material, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 10.8. Deverá observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante o órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente ATA.
- 10.9. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 10.10. Cumprir os prazos e obrigações ajustadas para a execução do objeto, bem como as obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência e Anexo VII da Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 10.11. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na execução do objeto.
- 10.12. Comunicar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos fornecimentos, propondo soluções, se for o caso;
- 10.13. Em nenhuma hipótese poderá a "DETENTORA" veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a Ata de Registro de Preços.
- 10.14. A fiscalização da execução do fornecimento pelo GERENCIADOR não exime, nem diminui a completa responsabilidade da DETENTORA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 10.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.16. Executar o fornecimento de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 10.17. Deverá atender as normas internas do CPB.
- 10.18. No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, a DETENTORA deverá indicar, por escrito, preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, durante a vigência da Ata.
- 10.19. Responsabilizará por despesas em caso de roubos, furtos e danos (sinistros em geral).

- 10.20. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.
- 10.21. Deverá participar de reuniões, com o supervisor do Ata (Gerenciador), caso haja necessidade, para melhorarmos a prestação do fornecimento.
- 10.22. A "DETENTORA" é a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento, ao Gerenciador é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados;
- 10.23. Ser a responsável pela organização da logística de entrega.
- 10.24. Efetuar as entrega de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e nos finais de semana, quando necessários, mediante a solicitação do CPB.
- 10.25. Fazer a entrega das cargas e encomendas nos locais indicados pelo CPB;
- 10.26. Encaminhar ao CPB a confirmação da entrega do material, contendo no mínimo as informações de data, hora e responsável pelo recebimento e integridade da carga;
- 10.27. Manter colaboradores/prestadores devidamente trajados com identificação e munidos de carteira nacional de habilitação vigente do(s) responsável(eis) que conduzirão o(s) veículo(s) compatível com a categoria fornecimento.
- 10.28. Manter regularidade da documentação dos veículos que executarão o fornecimento;
- 10.29. Embalar e lacrar toda a carga a ser transportada, sendo vedada a violação do lacre pela DETENTORA. Todos os lacres deverão conter número de rastreamento, que permita ao CPB acompanhamento do trajeto e entrega da carga.
- 10.30. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documento necessários), para execução do transporte sem qualquer ônus ao CPB;
- 10.31. Responsabilizar-se por qualquer compromisso assumido com terceiros, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência dos atos da DETENTORA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, na execução do fornecimento contratado;

- 10.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 21 a 25 do Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.33. Indicar funcionários para representar a empresa e solucionar problemas relacionados ao fornecimento;
- 10.34. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas necessárias à solução;
- 10.35. Quando solicitado, atender as determinações da fiscalização do CPB;
- 10.36. Responsabilizar-se por todo e quaisquer danos, avarias, perda, destruição ou extravio das encomendas, ainda que decorrentes de acidente de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões.
- 10.36.1. Nos casos descritos neste item, a DETENTORA deverá ressarcir a importância correspondente ou o bem em especificações iguais ou superiores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ocorrido.
- 10.37. Efetuar a entrega dos bens transportados no local de destino, em perfeito estado, mediante recibo datado e assinado por pessoa autorizada a receber e violar o lacre da carga transportada;
- 10.38. Notificar o CPB qualquer anormalidade que possa vir a complicar a execução do fornecimento;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA

- 11.1. Designar formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução dos futuros ajustes.
- 11.2. Indicar, na Ordem de Compra, o responsável pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento a serem prestados e que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;
- 11.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação do fornecimento executada pela DETENTORA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;

- 11.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 11.6. Comunicar à DETENTORA, toda e qualquer orientação acerca do fornecimento, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento que estiver em desacordo com esta Ata de Registro de Preços e Referência;
- 11.8. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata;
- 11.9. Notificar, a DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos itens para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.
- 11.11. Disponibilizar para a DETENTORA, a tempo e modo, todas as informações, esclarecimentos, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias ao fornecimento e material;
- 11.12. Conferir e Atestar, as Notas Fiscais / Faturas da DETENTORA, mediante relatório fornecimento executados;
- 11.13. Efetuar o pagamento devido à DETENTORA, no prazo estabelecido neste Termo, nas condições e preços pactuados;
- 11.14. Emitir, via e-mail, a autorização do fornecimento de que trata o presente;
- 11.15. A fiscalização do material e fornecimento pelo Gerenciador não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Detentora, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 11.16. A fiscalização deverá:
 - a) Efetuar anotações das solicitações do fornecimento, apontando as ocorrências envolvidas;
 - b) Avaliar a qualidade do material, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da DETENTORA até que os fornecimentos sejam executados em conformidade com o contratado.

- 11.16.1. Comunicar à "DETENTORA", toda e qualquer orientação acerca dos fornecimentos, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito posteriormente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1. Pelo CPB quando:

- 13.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;
- 13.1.1.2. A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se o Gerenciador não aceitar sua justificativa;
- 13.1.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;
- 13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;
- 13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;
- 13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Gerenciador;
- 13.1.1.7. Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;
- 13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita por correspondência, física ou eletrônica, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório

13.1.2. Pela Detentora quando:

13.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

13.1.2.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Gerenciador a aplicação das penalidades seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

a) **GERENCIADOR:** Comitê Paralímpico Brasileiro, Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo, São Paulo.

b) **DETENTORA: TREVISI & TREVISI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.168.106/0001-16, com sede na Rua Raimundo Moreira da Cunha, nº 250, Jardim Tangara - Lins/SP, CEP: 16.402-295 - Contato telefônico: (14) 99785-5415 Sabrina Carrasco (operacional) - E-mail: Sabrina.carrasco@crystalins.com.br / (14) 99785- 5415 Camila Moraes - E-mail: camila.moraes@newcleandistribuidora.com.br

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.

14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as



Processo nº 0439/2021

condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento deles, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.
- 14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 15.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da Detentora e a ata da sessão pública do 046/CPB/2021 do Processo Administrativo nº 0439/2021.
- 15.3. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes Gerenciadora, Detentora e Testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 20 de agosto de 2021.



COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (Gerenciador)



TREVISI & TREVISI LTDA (Detentora)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RG: _____

RG: _____